

TERMO DE CONTRATO Nº 013/SVMA/2021

PROCESSO: 6027.2019/0010812-0

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 007/SVMA/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP - CNPJ: 39.043.765/0001-44.

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva, Assistência Técnica, Serviços de Conservação, incluindo Mão de Obra, Fornecimento de Material de Consumo Básico, Máquinas e Equipamentos necessários à Execução dos Serviços em Todos os Equipamentos do Sistema de Ar Condicionado do Planetário PROFESSOR ACÁCIO RIBERI, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 73.548,00 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

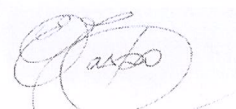
DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.2.704.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 40.795/21

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/000182** e a empresa **RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP - CNPJ: 39.043.765/0001-44.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato, representada pelo Senhor Secretário, **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP** – situada à Rua Júlio Parigot, nº 522 – Vila Antonieta – São Paulo – SP - CEP: 03478-007 - Telefone: (11)2743-9800 - Fax: (11)2743-9988, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob nº 39.043.765/0001-44**, neste ato representado pelo Senhor **JHONATA BERNI DE SOUZA**, Sócio Administrador, portador do RG nº 30.411.632-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 338.282.818-93, adiante



designada apenas exarado sob o SEI nº 043990405, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 12/05/2021, à página 68 e seu rerratificando sob o SEI Nº 044789593, publicado no DOC de 26/05/2021, à página 83. Os preços foram alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 007/SVMA/2021, registrados em ATA sob SEI nº 043903216 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de Engenharia Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva, Assistência Técnica, Serviços de Conservação, incluindo Mão de Obra, Fornecimento de Material de Consumo Básico, Máquinas e Equipamentos necessários à execução dos Serviços em todos os Equipamentos do Sistema de Ar Condicionado do **PLANETÁRIO PROFESSOR ACÁCIO RIBERI**.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.
- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/SVMA/2021, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será(ão) executado(s) nos seguinte(s) local(is):

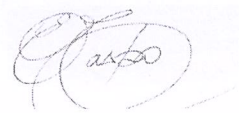
PLANETÁRIO PROFESSOR ACÁCIO RIBERI – PARQUE DO CARMO.

Rua John Speers, 137 - Itaquera, São Paulo – SP – CEP: 08265-040

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que



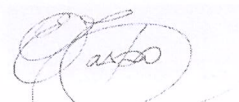
haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

- 3.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2.** Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
- 3.1.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

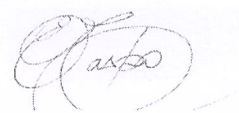
CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** Valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de **R\$ 73.548,00** (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais).
 - 4.1.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 6.129,00** (seis mil cento e vinte e nove reais).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 40.795/2021, no valor de R\$ 44.333,10 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e dez centavos), onerando a dotação orçamentária nº **27.10.18.541.3005.2.704.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1.1.** O índice de reajuste será o Índice Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, nos termos da Portaria SF nº 38, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.4.2.** O índice previsto no item 4.4.1.1., poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.3.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (hum) ano.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.** Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

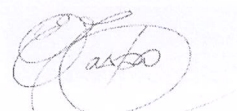


- 4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

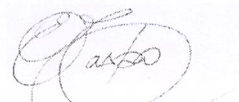
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além das obrigações previstas no item 9 do Termo de Referência – Anexo II, compete à CONTRATADA:
- 5.1.1. CONTRATADA deverá no 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, efetuar o diagnóstico e check list de todos os equipamentos, painéis, sistemas de ar-condicionado, contendo no relatório específico discriminando as constatações apuradas, informações quanto à operação e funcionamento dos mesmos e as questões passíveis de serem corrigidas.
- 5.1.2. Obrigatoriamente a CONTRATADA apresentará relatórios de diagnóstico e check list, após cada visita, relacionando todos os problemas e apontando todos os produtos que deverão ser trocados na próxima visita ou assim que as peças forem adquiridas.
- 5.1.3. **Serviço Preliminar:** será a elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, por equipamento e demais, o relatório sintético com as constatações apuradas nas visitas e serviços realizados no mês, conforme locais e equipamentos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de liberação da Ordem de Início de Serviços.
- 5.1.4. A CONTRATADA indicará o responsável técnico, com registro no CREA, para responder pelo acompanhamento e supervisão do contrato, o qual será responsável pelo PMOC, todos os relatórios e laudos técnicos.
- 5.1.5. Caso necessite de prazo para emissão de qualquer relatório ou qualquer tipo de laudo o prazo para entrega será de 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.1.6. A CONTRATADA, para executar o objeto deste termo de referência, deverá trazer todas as ferramentas e itens de consumo como, por exemplo: bomba de vácuo, cilindro com nitrogênio para testes de vazamento, gás refrigerante para os equipamentos baseado na



necessidade das manutenções e limpeza, kit solda (PPU/Maçarico Turbo tocha), vareta foscoper, produto(s) de limpeza de ar condicionado como Metasil, instrumentos de medição, lubrificantes, álcool-etílico, vassouras, aspirador, escadas, extensão elétrica para os equipamentos elétricos, lavadora de alta pressão, panos de limpeza, isolantes, detergentes, biocidas, dispersantes, inibidores de incrustações, graxas, solvente, escova para condensador, líquido para limpeza, em geral (tipo Formaldeído entre 7% a 8%, tensoativo, essência), pincéis, tinta base anticorrosivo para retoques em locais necessários, produtos químicos para tratamento da água (se necessário) e tinta para retoques (PVA látex e esmalte), os quais todos deverão ser trocados e repostos sempre que necessários.

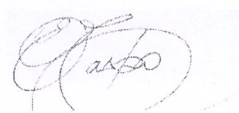
- 5.1.7.** Havendo avaria em qualquer compressor ou queima de placa eletrônica ou outras placas elétricas que compõem os equipamentos, a CONTRATADA deverá emitir um laudo técnico com dados das medições comprovando a avaria, documento que irá amparar a aquisição do substituto, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.
- 5.1.8.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, para efetuar a troca de equipamentos e serviços de recuperação de motores e compressores, de forma segura e confiável, contados do recebimento do referido equipamento pela Divisão de Planetários Municipais.
- 5.1.9.** Após a realização de qualquer serviço de manutenção descrito no item 5., A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados em sua sede. De forma que, em caso de algum valor de controle da umidade e temperatura, que seja fornecido pela Divisão de Planetários Municipais ultrapassarem o número considerado limite, a CONTRATADA envie pessoal técnico, em caráter de emergência, ou alternativamente forneça suporte telefônico e demais meios de comunicação para que um dos técnicos da Divisão de Planetários Municipais, de plantão, possa solucionar o problema.
- 5.1.10.** A CONTRATADA deverá atender aos seguintes prazos para atendimento de chamada para prestação de serviços:
- Prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação do problema técnico pela Divisão de Planetários Municipais, para manutenções corretivas e para problemas



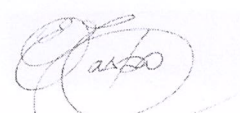
técnicos que impossibilitem o funcionamento dos equipamentos, incluindo finais de semanas.

- Manutenção Preventiva deve ser realizada 1(uma) vez por mês, totalizando 12 (doze) visitas com datas estipuladas pelos fiscais de contrato vigentes.
- Manutenção Preditiva deve ser realizada a cada trimestre, totalizando 4 visitas com datas estipuladas pelos fiscais de contrato vigentes.

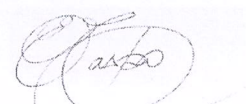
- 5.1.11.** A CONTRATADA deverá fornecer telefone e e-mail para contatos emergenciais para acionamento da equipe técnica 24 (vinte e quatro) horas, e os chamados técnicos deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos no item 9.10, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 5.1.12.** Caso não solucione o problema neste prazo, deverá justificar por escrito, apresentando o motivo técnico pelo qual não o resolveu e qual é a alternativa mais adequada para a solução. Tal justificativa será analisada pela fiscalização do contrato que julgará se a CONTRATADA será penalizada pelo ocorrido ou não.
- 5.1.13.** A CONTRATADA obrigará-se a, em disponibilizar as datas solicitadas no item 8.8., para a execução de contrato de manutenção.
- 5.1.14.** A CONTRATADA deverá realizar todas as regulagens/calibrações dos equipamentos e configurações, descritos neste termo de referência, tais atos deverão estar de acordo com as recomendações dos fabricantes dos sistemas e com as exigências das normas vigentes.
- 5.1.15.** Todos os relatórios deverão contemplar o atendimento às exigências das Normas Técnicas (ABNT) e Regulamentadoras (Ministério do Trabalho e Emprego) pertinentes à execução do serviço, bem como legislação da ANVISA.
- 5.1.16.** Junto aos Relatórios, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização da Divisão de Planetários Municipais, lista dos componentes que deverão ser substituídos, com especificação técnica detalhada de cada item.
- 5.1.17.** Caso, a CONTRATADA identifique algum equipamento parado por peças danificadas ou qualquer outro motivo, deverá especificar imediatamente no relatório quais componentes estão danificados e solicitar sua substituição.



- 5.1.17.1.** A CONTRATADA continuará obrigada a prestar todas as manutenções exigidas neste Termo de Referência, mesmo com equipamento inoperante, com objetivo de prevenir futuros danos.
- 5.1.18.** A CONTRATADA é responsável tecnicamente e civilmente no que couber à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA para a execução do objeto deste termo de referência, inclusive em casos de acidentes, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, independente da supervisão da Divisão de Planetários Municipais.
- 5.1.19.** A CONTRATADA deverá recomendar ao seu pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.
- 5.1.20.** Em caso de pedido dos fiscais do contrato, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado seu que estiver prestando os serviços do presente termo de referência, sendo desnecessária qualquer declaração da Divisão de Planetários Municipais, pelos motivos da solicitação, no prazo de 48 horas, indicando assim o novo empregado que executará o objeto deste contrato.
- 5.1.21.** A CONTRATADA sempre deverá enviar no mínimo 2 (dois) representantes para execução do contrato de manutenção, devendo os mesmos cumprirem com as qualificações do item 10 deste termo de referência.
- 5.1.22.** A CONTRATADA deverá ser capaz de executar anualmente, dentre os últimos 60 dias do término ou cancelamento do contrato, o "as built - identificação das instalações existentes no local conforme elas foram instaladas com nível de detalhamento profissional" do Projeto Total de climatização do sistema instalado no local fisicamente da CONTRATANTE. Objetivando a validação de toda a estrutura e conferência de qualquer alteração existente.
- 5.1.23.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;



- 5.1.24.** Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 5.1.25.** Anexo II.C compõe o projeto de automação existente para o controle e operação dos sistemas de resfriamento, exaustão e ventilação da sala de projeção principal (Cúpula). A CONTRATADA deverá ser capaz de analisar e operar o equipamento para assessorar tecnicamente e amparar com a manutenção necessária para seu pleno funcionamento.
- 5.2.** Compete ainda à CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;



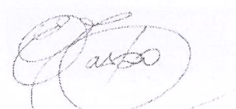
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

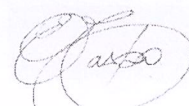


- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice



oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

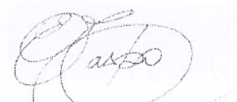
7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/2005 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

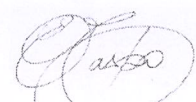
7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, conforme disposto na Portaria SF nº 170/2020, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



- 7.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.4.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, discriminando objeto contratado, número do contrato, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais, valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como destacar as RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES;
- 7.4.3. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- 7.4.4. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 7.4.5. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.6. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.7. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.8. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 7.4.9. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.10. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.11. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.12. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- 7.4.13. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.



7.4.14. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

7.4.15.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 03/2010.

7.4.15.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".

7.4.16. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.17. Certificado de regularidade do FGTS;

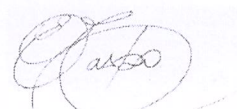
7.4.18. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.4.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.19.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.19., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.

7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 255/2015.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

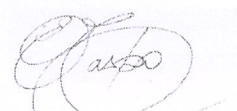
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

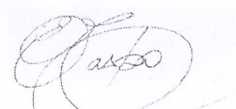


- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas à partir do item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.

10.3. Multa por dia de atraso no atendimento da chamada para prestação dos serviços: de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.3.1. A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso de atraso se referir à parcela do objeto contratado.

10.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato;

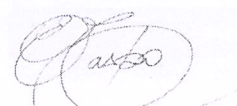
10.5. Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato;

10.6. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o saldo do valor do contrato na data da ocorrência;

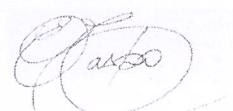
10.6.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

10.7. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do contrato;

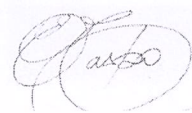
10.7.1. No caso de inexecução total do contrato, caberá ainda a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante



- 10.8.** Multa por não entregar ou entrega parcial de bens considerados, bem de consumo: 1% (um por cento), sobre o valor do contrato:
- 10.8.1.** No caso de não entrega dos bens de consumo, caberá ainda a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante;
- 10.8.2.** Dentro da solicitação de troca de bens de consumo, caso não ocorra dentro de 5 (cinco) dias úteis aplicação de multa por não execução de contrato.
- 10.9.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.10.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.11.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.12.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1., deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;



- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 1º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.13.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.14.** Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constate o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no artigo 78, XII e artigo 88, III da Lei Federal nº 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.
- 10.15.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.16.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.17.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.18.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.19.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.20.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.21.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.22.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- 10.23.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.24.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.25.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

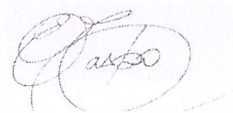
ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Rua John Speers, 137 - Itaquera, São Paulo – SP – CEP: 08265-040.
- CONTRATADA:** Rua Júlio Parigot, nº 522 – Vila Antonieta – São Paulo – SP - CEP: 03478-007.
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

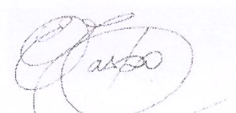


- 12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5., do edital.
- 12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI nº 043891634 e SEI nº 043903216, do processo administrativo nº 6027-2019/0010812-0.
- 12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 25 de maio de 2.021.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE

**JHONATA BERNI DE
SOUZA:33828281893**

Assinado de forma digital por
JHONATA BERNI DE
SOUZA:33828281893
Dados: 2021.06.07 18:48:34 -03'00'

RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP
JHONATA BERNI DE SOUZA
CONTRATADA

PUBLICADO EM
10 / 06 / 2021
PAG. 96

